



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação a artigos da Lei Orgânica do Município.

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas e nos termos do art. 46 da Lei Orgânica, faço saber a todos que eu propus a Câmara Municipal aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O [art. 154](#), [189](#), [Parágrafo Único do Art. 190](#), [Art. 191](#), [192](#) e [194 da Lei Orgânica do Município](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

[Art. 154](#) - *Fica criado no âmbito municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o qual deverá ser composto por entidades oficiais prestadoras de serviços, empresas particulares, autônomos e membros da comunidade que tenham atividades ligadas à agropecuária e meio ambiente com as funções principais de:*

[Art. 189](#) – *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, além das funções previstas nos Art. 154 e 155, terá ainda por objetivo, formular e controlar a execução das políticas municipais ligadas ao meio ambiente.*

Parágrafo Único: Revogado.

[Art. 190](#) - ...

Parágrafo Único: Se peculiaridades locais justificarem o uso do fogo em práticas agrosilvopastoris, tal permissão será estabelecida pelo IAP, ou órgão por ele delegado, obedecida as seguintes precauções.

[Art. 191](#) - *A derrubada de matas nativas ou reflorestamento energético ou madeira, só serão permitidos com licença prévia da Prefeitura, observadas as restrições do IAP constantes do Código Florestal Brasileiro.*

[Art. 192](#) - *É expressamente proibido efetuar a derrubada de matas ciliares, assim compreendidas aquela que margeiam as nascentes, rios, ribeirões ou quaisquer cursos d'água.*

[Art. 194](#) - *O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, em parceria com a iniciativa privada, se encarregaram de planejar e executar projetos para abastecedouros comunitários de acordo com as necessidades localizadas, tendo prioridade de atendimento os produtores organizados em associações.*

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leópolis, 02 de dezembro de 2009.

JOSÉ OSVALDO TOGNATO
Presidente

VANDA ANATÁCIO DA SILVA BERNARDO
1ª Secretária